



CONTRATO N.º 334/2022

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E JOSÉ MANOEL MATEUS SANDIN FILHO(menor) e CARLOS EDUARDO MATEUS SANDIN(menor), ambos representado pelo responsável legal JOSÉ MANOEL MATEUS SANDIN inscrito no CPF: 389.691.579-72.**

- I - **CONTRATANTES:** Por este instrumento particular de contrato de locação, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA DE NAVIRAÍ – MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, aqui denominado **LOCATÁRIA**, e do outro lado, **JOSÉ MANOEL MATEUS SANDIN FILHO**, (menor) inscrito no CPF: 749.014.271-72 e **CARLOS EDUARDO MATEUS SANDIN**, (menor) inscrito no CPF: 049.127.411-40, ambos representado pelo responsável legal **JOSÉ MANOEL MATEUS SANDIN** inscrito no CPF: 389.691.579-72, imóvel localizado à rua dos Jardins, 635, Sala 102 – Edifício Tadao Nakasugi centro, Naviraí – MS, CEP: 79.950-000, aqui denominada **LOCADOR**.
- II - **Representantes :** Sra MARIA PAULA DE CASTRO ALÍPIO, Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto n.º 093/2022, conforme Portaria n.º 491/2022; brasileira, portadora do CPF/MF n.º 099.272.946-70 e Cédula de Identidade RG n.º 11.579.769 PG/MG, residente e domiciliada nesta cidade, a Avenida Mata Atlântica, 37 – Royal Parck; neste ato representa a **LOCATÁRIA** e os **JOSÉ MANOEL MATEUS SANDIN FILHO**, (menor) inscrito no CPF: 749.014.271-72 e **CARLOS EDUARDO MATEUS SANDIN**, (menor) inscrito no CPF: 049.127.411-40, ambos representado pelo responsável legal **JOSÉ MANOEL MATEUS SANDIN** inscrito no CPF: 389.691.579-72, residente e domiciliado Naviraí/MS CEP: 79.950-000, neste ato representando a **LOCADORA**.
- III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 215/2022**, gerado pela **Dispensa por Justificativa n.º 056/2022**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato n.º 334/2022**, como se nele estivesse contido.
- IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto: **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DOS JARDINS, 635, SALA, 102, EDIFÍCIO TADAO NAKASUGI, PARA MANTER E PRESERVAR AS INSTALAÇÕES DO ESCRITÓRIO DO IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, UNIDADE DE NAVIRAÍ - MS. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PEDIDO N.º 312/2022.”**



**CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL**

**2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:**

**I - O presente contrato de locação encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no artigo 24, inciso X, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma legal, conforme consta no Processo n.º 215/2022, Dispensa por Justificativa n.º 056/2022.**

**II O Locador obriga-se a dar posse e garantir o uso pelo locatário, do objeto do presente contrato pelo prazo nele estipulado, não lhe criando quaisquer embaraços. Atender todas as reclamações por parte do locatário, de imediato, considerando como prioridade sua satisfação;**

**III Caberá ao locador o pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas e/ou impostos que recaírem sobre o imóvel ficando a CONTRATANTE responsável pelas despesas correspondentes aos consumos de água e energia, que recaírem sobre o imóvel, consumidas durante o período de vigência da referida locação.**

**IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:**

**V Faz - se parte da composição da locação a sala 101 destinada ao administrativo que atende o IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, bem como uma vaga com área coberta para abrigar 02 veículos.**

**2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE**

**I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;**

**II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.**

**III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;**

**IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.**

**V Obriga-se desenvolver as ações tendentes a consecução do objetivo em suas instalações, manter a parte física em perfeito estado de conservação e zelar pela boa aparência do imóvel.**

**VI Respeitadas às condições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer no imóvel locado as alterações e benfeitorias necessárias e/ou convenientes, mediante autorização expressa do locador, podendo os valores das alterações e benfeitorias ser negociados entre as partes, devendo ser descontado, no valor do aluguel.**

**VII Deverá a (CONTRATANTE) quando do término da vigência do presente instrumento, oferecer o valor equivalente a um mês de aluguel como forma de indenização ao proprietário para as devidas benfeitorias e reparos, que julgar necessário.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

**3.1 – O imóvel, objeto deste CONTRATO, destina-se exclusivamente para atender a Gerência de Administração.**



3.2 – O locador poderá inspecionar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao locatário.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor total da presente locação objeto deste contrato é de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, cujo valor mensal será de **R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**, a ser pago mensalmente até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencimento, não havendo reajuste no período.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) quando o **LOCADOR** for cadastrado no CEI;
- II - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;
- IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;
- V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT;

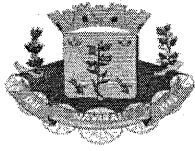
**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (DOZE) meses** contados a partir da assinatura do instrumento até o dia **12/09/2023**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, sendo neste caso, reajustado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo nos últimos doze meses).

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **Gerência de Administração - DOTAÇÃO: 01.02 04.122 0301**

*[Handwritten signatures and initials]*



2.005 – 3.3.90.36.15.00.00(R11439).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois) anos** e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



10.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO"

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo 78, incisos I e II, e Artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

**Maria Paula de Castro Alípio**  
Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº 093/2022  
(Representante da Locatária)

Naviraí - MS, 12/09/2022.

**José Manoel Mateus Sandin**  
CPF: 389.691.579-72  
(Representante Legal dos locadores)

Testemunhas:

**Maria Izabel Sespede Flores**  
Matrícula nº 8213-9

**Sâmia Aparecida Nunes**  
Matrícula nº 3374-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

130

CNPJ 03.155.934/0001-90

**ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO Nº 334/2022.  
PROCESSO Nº 215/2022**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 056/2022**

**CONTRATADO/LOCADORES: JOSÉ MANOEL MATEUS SANDIN FILHO, (menor)**  
inscrito no CPF: 749.014.271-72 e **CARLOS EDUARDO MATEUS SANDIN, (menor)**  
inscrito no CPF: 049.127.411-40, ambos representado pelo responsável legal **JOSÉ**  
**MANOEL MATEUS SANDIN** inscrito no CPF: 389.691.579-72 .

**OBJETO: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DOS JARDINS, 635,  
SALA, 102, EDIFÍCIO TADAO NAKASUGI, PARA MANTER E PRESERVAR AS  
INSTALAÇÕES DO ESCRITÓRIO DO IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO  
GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, UNIDADE DE NAVIRAÍ - MS. SOLICITAÇÃO DA  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PEDIDO Nº312/2022.”**

Antonia Gisalda Morales Balta, Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº. 009/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 249.783.881-04 e Cédula de Identidade RG nº. 783.002 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Avenida Nelci Gonçalves Simas, 725 – Centro. No uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º** Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº 334/2022

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Administração	Jean Marcos de Moraes Oliveira	8355-0	Carla Andreia Alvares de Freitas	82-5

**Art. 2º** São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 4º** Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 12/09/2022.

**Maria Paula de Castro Alípio**

Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº 093/2022

**Jean Marcos De Moraes Oliveira**

Matrícula 8355-0  
Fiscal do contrato

**Carla Andreia Alvares de Freitas**

Matrícula 82-5  
Suplente de Fiscal do Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 334/2022.****PROCESSO:** 215/2022 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA :** 56/2022.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.**CONTRATADA:** JOSÉ MANOEL MATEUS SANDIN FILHO.**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DOS JARDINS, Nº 635, SALA 101, EDIFÍCIO TADAO NAKASUGI, PARA MANTER E PRESERVAR AS INSTALAÇÕES DO ESCRITÓRIO DO IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, UNIDADE DE NAVIRAÍ - MS. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PEDIDO Nº312/2022.**P RAZO DE VIGÊNCIA :** 12/09/2022 a 12/09/2023.**VALOR TOTAL :** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) .**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – DOTAÇÃO: 01.02 04.122 0301 2.005 – 3.3.90.36.15.00.00 (R 11439).**ASSINAM:**Maria Paula de Castro Alípio, Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 093/2022 ( pela contratante ) e JOSÉ MANOEL MATEUS SANDIN ( pela contratada ).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Jean Marcos de Moraes Oliveira, MATRÍCULA: 8355-0 (fiscal) e Carla Andreia Alvares de Freitas, MATRÍCULA: 82-5 (suplente de fiscal).**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 12/09/2022 .

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 352/2022.****PROCESSO:** 224/2022 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA :** 59/2022.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.**CONTRATADA:** BEM VIVER CLINICA MÉDICA LTDA.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL, AUTOS Nº 0802540.22.2022.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 361/2022.**P RAZO DE VIGÊNCIA :** 16/08/2022 a 12/02/2023.**VALOR TOTAL :** R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) .**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.32.00.00.00 (R 5223).**ASSINAM:** Josemar Tomazelli, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 091/2022 ( pela contratante ) e JULIANO GONÇALVES MARTINS ( pela contratada ).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**Ficam designados como fiscais deste instrumento as servidoras: Luciane Lautério Debarba, MATRÍCULA: 6265-0 (fiscal) e Mariana Cruz Rosada, MATRÍCULA: 88617-2 (suplente de fiscal).**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 16/08/2022 .

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

**Núcleo de Licitações e Contratos****RETIFICAÇÃO – EXTRATO DO CONTRATO Nº 402/2022**O Município de Naviraí, através do Núcleo de Licitações e Contratos, TORNA PÚBLICO que **RETIFICA O EXTRATO DO CONTRATO Nº 402 /2022 – PROCESSO Nº. 233 /2022 , CONVITE Nº 001/2022**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 3179 , na página 199 , no dia 19 de setembro de 2022.**ONDE SE LÊ:** PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/09/2022 a 10/01/2022**LEIA-SE:** PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/09/2022 a 10/01/2023

Os demais termos permanecem inalterados.

**Naviraí – MS, 23 de setembro de 2022 .**

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

**PREFEITURA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 423/2022****CONTRATO:** 423/2022 – **PROCESSO:** 244/2022 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 105/2022.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** FAZAN & CIA LTDA.